

## **RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.454/2021**

*(Publicada no D.O.U nº 201, de 25/10/21, Seção 1, fls. 147)*

**Faculta aos Conselhos Regionais concederem parcelamento para pagamento de anuidades.**  
*“Ad referendum”*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV, do Regimento do COFECI,

### **CONSIDERANDO:**

1. o elevado montante da Dívida Ativa atualmente contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e a estabilização econômica verificada nos últimos anos que tem proporcionado baixos índices inflacionários, não obstante a instabilidade dos índices oficiais de juros;

2. a necessidade de se prover os Conselhos Regionais de instrumentos eficazes para o recebimento da Dívida Ativa;

3. que as anuidades devidas de exercícios anteriores, se consideradas pelo valor da anuidade atual, facilitam o entendimento e refletem mais realisticamente o *“quantum debeatur”*;

4. a decisão unânime da Diretoria do Cofeci, adotada em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2021,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - As anuidades de exercícios anteriores devidas e não pagas aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, cujos orçamentos-programa estejam adequados ao permissivo contido nesta Resolução, poderão ser quitadas pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, nos termos desta Resolução.

**§ 1º** - A anuidade será atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora e da multa legal, se for o caso, até o dia do efetivo ajuste.

**§ 2º** - O débito de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser pago em tantas parcelas mensais quantas solicite o requerente, a primeira a vista, acrescidas cumulativamente de juros compensatórios de 1% (um por cento) **ao mês**, mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, do dia do ajuste.

**§ 3º** - A partir do mês de junho de cada ano, a anuidade do exercício corrente, a critério do Regional, poderá ser incluída no parcelamento de que trata esta Resolução.

**Art. 2º** - O parcelamento deverá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida-TCD, do qual constará a informação de que o não pagamento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.

**Art. 3º** - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos desta Resolução deverá dar-se em conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis em estabelecimento bancário oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), ainda que o parcelamento seja feito com cartão de crédito ou outro meio.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções-Cofeci nºs 328/1992 e 1.177/2010.

Brasília(DF), 14 de outubro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL  
Diretor Secretário